

LEI Nº 3.904, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera a Lei Municipal nº 1.424/1998 – Estabelece Normas para a Exploração do Comércio Ambulante e dá outras providências."

Origem: Poder Legislativo.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.424/1998, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 11. Não será concedida licença para o exercício do Comércio Ambulante em vias e logradouros públicos, das seguintes atividades:

I - preparo de alimentos, salvo lanches rápidos para consumo imediato, pipocas, espetinhos e churrasquinhos, sorvetes e picolés, água de cocô, salada de frutas, centrifugação de açúcar, churros, cachorro-quente ou crepes, desde que atendam as regras dispostas na legislação sanitária;

II - preparo de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de líquidos ditos refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão sanitário do Estado;

III - venda fracionada ou a copos de refrescos de bebidas refrigerantes;

IV - revogado;

V - venda de cigarros, óculos de grau, medicamentos, calçados, bijuterias, brinquedos, confecções e outros artigos e manufaturados correlatos.

Art. 2º Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.424/1998, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 12. O licenciamento especial para estacionamento na zona centro da cidade, somente poderá ser concedido para as seguintes atividades:



I - venda de jornais e revistas;

II - venda de frutas, lenhas, comestíveis e verduras;

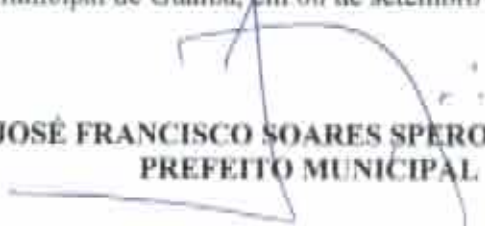
III - lanches rápidos para consumo imediato, pipocas, espetinhos e churrasquinhos, sorvetes e picolés, churros, cachorro-quente ou crepes;

IV - venda de flores;

V - prestação de serviço por engraxates, sapateiros, chaveiros e fotógrafos, proibido o estacionamento nas vias públicas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 08 de setembro de 2020.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

